

LEI N.º 2.541, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Revoga a Lei n.º 113, de 25 de junho de 1973, que autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Fazenda Nacional, imóvel situado no Município de Bernardino de Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 113, de 25 de junho de 1973.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro

de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.542, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Dá nova redação à alínea "a" do inciso V do artigo 2.º da Lei n.º 568, de 11 de dezembro de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A alínea "a" do inciso V do artigo 2.º da Lei n.º 568, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente; e"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadiah Helú, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro

de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.494, DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

Retificação do D.O. de 7-11-80

onde se lê: Leia-se a Emenda como segue e não como foi publicada"

leia-se: "Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada"

LEI N.º 2.516, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Dá a denominação de "Profa. Cynira Pires dos Santos" à 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo

Retificação

No artigo 1.º

onde se lê: "..... "Profa. Cynira Pires dos Santos" à 1.ª Escola"

leia-se: "..... "Profa. Cynira Pires dos Santos" a 1.ª Escola"

DECRETO N.º 16.085, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.481.023,48 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e três cruzeiros e quatrocentos e oitenta e oito centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 04 — SOROCABA

Capão Bonito

Cr\$

Sociedade Beneficente «Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito» 361.820,46

Piedade

Santa Casa de Misericórdia de Piedade 180.195,84

D.R. 05 — CAMPINAS

Tambaú

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú 316.461,51

D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

Bebedouro

Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, Departamento da Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo, com sede na Capital 207.250,92

D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Dracena

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena 165.801,17

Presidente Venceslau

Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau 249.493,58

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.086, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.602, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 616.449,56 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 04 — SOROCABA

Piedade

Cr\$

Santa Casa de Misericórdia de Piedade 104.646,75

D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

Bebedouro

Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, Departamento da Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo, com sede na Capital 313.494,15

D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Dracena

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena 198.308,66

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a assinar convênios com o B.N.H. para obtenção de recursos destinados à sua Carteira Predial, nos termos que especifica e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a assinar convênios com o B.N.H. — Banco Nacional da Habitação — objetivando a obtenção de recursos para serem operados pela sua Carteira Predial, nos termos do inciso V do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.674, de 4 de março de 1971.

Artigo 2.º — Poderão concorrer aos empréstimos imobiliários a serem realizados com os recursos mencionados no artigo anterior:

I — os servidores e empregados da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e os componentes da Polícia Militar do Estado, bem como os seus inativos;

II — os pensionistas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e da Caixa Beneficente da Polícia Militar;

III — os contribuintes, aposentados e pensionistas das Carteiras Autônomas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

IV — os funcionários públicos, servidores e empregados, bem como os inativos, da Administração Direta e Indireta, dos municípios do Estado e das fundações instituídas por Governos Municipais;

V — os funcionários e servidores, bem como os inativos, da Administração Direta e Indireta da União e das fundações instituídas pelo Governo da União, que residem ou que estejam em exercício no território do Estado.

Parágrafo único — Os interessados não contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, mencionados neste artigo, só obterão empréstimos imobiliários com os recursos referidos no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — A inscrição na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para os fins previstos nos artigos anteriores, é condicionada a participação dos interessados em Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, no qual figurarão a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, como seguradora e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, como estipulante.

Parágrafo único — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na condição de estipulante, participará de percentual nos prêmios e resultados das apólices de seguros emitidas pela Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, na forma estabelecida no processo n.º 6377-79 — IPESP.

Artigo 4.º — A Administração Superior do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, baixará deliberações e portarias visando à execução deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Wadiah Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.404, DE 18 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

Retificação

Na retificação deste decreto publicada a 11-11-80, leia-se: retificação do D.O. de 19-7-80, e não como constou.

DECRETO N.º 16.055, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2.491 de 23 de outubro de 1980

Retificação do D.O. de 8-11-80

Leia-se como segue e não como constou.